

assistente operacional e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 100.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614665

Trabalhador	Carreira	Categoria	Nível	Escalão	Índice
Helena Maria Martins Raimundo Graça	Técnica de informática	Técnica de informática-adjunta	4	3	337
Maria Brígida Rosaria Pó Bragança	Técnica de informática	Técnica de informática grau 1	3	3	470
Maria Antonieta Medeiros Barão	Técnica de informática	Técnica de informática grau 1	3	3	470
Ana Paula Abrantes Costa	Técnica de informática	Técnica de informática grau 1	4	3	500
Maria Dulce dos Reis Marreiros Correia Lourenço	Técnica de informática	Técnica de informática grau 1	4	3	500
Paulo Jorge Selada de Andrade	Técnica de informática	Técnico de informática-adjunto	1	3	285

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614779

Despacho n.º 9385/2009

Considerando que José Manuel Bouça Vitorio, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, posicionado no escalão 2, índice 770, após extinção do seu serviço de origem, optou pela integração automática na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Determino a integração do mesmo, com a categoria idêntica à que detinha no serviço extinto, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º e no n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, transitando, nos termos do disposto nos artigos 88.º, 95.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira geral de técnico superior e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que o trabalhador detinha anteriormente.

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614502

Despacho n.º 9386/2009

Considerando que Maria da Glória Lopes Leal Mata, chefe de secção do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, posicionada no escalão 3, com o índice 370, após extinção do seu serviço de origem, optou pelo provimento automático no quadro de pessoal da extinta Secretaria-Geral do Ministério da Economia:

Determino a integração da mesma na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, com a categoria de coordenador técnico e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 96.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614608

Despacho n.º 9387/2009

Considerando que Maria Otilia Fernandes Cerqueira, técnica profissional especialista, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços, posicionada no escalão 3, índice 295, após extinção do seu serviço de origem, optou pela integração automática no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Determino a integração da mesma em posto de trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, com a categoria de assistente técnico e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo

Despacho n.º 9384/2009

Considerando que o pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio a seguir discriminado optou pela integração automática na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Determino a respectiva integração, com a categoria idêntica à que detinham no serviço extinto, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º e no n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 97.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614316

Despacho n.º 9388/2009

Considerando que o pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio a seguir discriminado optou pela integração automática na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Determino a respectiva integração, com a categoria idêntica à que detinham no serviço extinto, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 12.º e no n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, transitando, nos termos do disposto nos artigos 88.º, 95.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira geral de técnico superior e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que os trabalhadores detinham anteriormente.

Trabalhador	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Raul Castilho Fradinho.	Técnica superior.	Assessor principal	2	770
Rui Tomás Vilaça de Castro Feijó.	Técnica superior.	Assessor principal	4	900

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614827

Despacho n.º 9389/2009

Considerando que Maria da Graça Sá Cardoso, secretária esteno-dactilógrafa de 1.ª classe, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, posicionada no escalão 5, com o índice 249, após extinção do seu serviço de origem, optou pela integração automática na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação:

Determino a integração da mesma na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, com a categoria de assistente técnico e com a posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base que a trabalhadora detinha no serviço extinto, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com os artigos 88.º, 97.º e 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27 de Março de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201614551